



ISPAJ INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO ALVORECER DA JUVENTUDE

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A **UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA** doravante designada por **UnIA**, com sede em Luanda, Rua da Missão, Morro Bento II, uma Instituição de Ensino Superior Privada, constituída ao abrigo do Decreto Executivo nº11/05 de 11 de Abril, vocacionada para a formação de quadros profissionais de nível superior, aqui representada pelo professor Catedrático **Carlos Pedro Cláver Yoba**, na qualidade de **Magnífico Reitor**.

E

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO ALVORECER DA JUVENTUDE, doravante designado por **ISPAJ** com sede em Luanda, Urbanização nova Vida, Rua 45, uma Instituição privada de ensino superior, aprovado por Decreto Presidencial nº 168/12 de 24 de Julho, aqui representado pelo Professor Doutor **Albertino Candimba Sebastião**, na qualidade de **Presidente**.

Em conjunto designado por partes.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **UnIA** é uma instituição do Ensino Superior, dotada de autonomia e tem como missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e profissional de alto nível, da Investigação Científica e da Extensão Universitária, nas diversas áreas do saber;
- b) O **ISPAJ** é uma instituição do Ensino Superior que tem como missão, formar quadros de excelência, expresso numa adequada preparação técnica, científica, cultural e humana, com capacidade de desenvolver a aprendizagem ao longo da vida e contribuir para o desenvolvimento socioeconómico do País.



1
[Handwritten signature]



É celebrado o presente Acordo de Cooperação, com base nos princípios da autonomia da vontade, liberdade, boa fé, lealdade, transparência e reciprocidade de vantagem, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente acordo de cooperação tem como objecto estabelecer princípios, regras e valores de uma parceria para promover, conjuntamente e em sinergia, um amplo programa de acções em domínios e níveis de interesse comum, nomeadamente, intercâmbio no ensino e formação a nível da graduação e pós-graduação, pesquisa técnica e científica, extensão universitária e outros que venham a ser considerados úteis e conducentes à melhoria da qualidade e da competitividade do modelo de ensino e formação, bem como nos domínios da pesquisa científica e da extensão universitária, em benefício das partes e da sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Modos de Cooperação)

1. A cooperação entre as partes incidirá nos seguintes domínios:
 - a) Intercâmbio no ensino e formação académica a nível da graduação e da pós-graduação;
 - b) Pesquisa científica e Estudos Avançados;
 - c) Extensão universitária;
 - d) Exercício de actividades profissionais;
 - e) Consultoria técnica e empresarial.
 - f) Desenvolvimento de projectos conjuntos, envolvendo a produção de conhecimento relevante para o contexto angolano.
 - g) Contribuir para desenvolver nos futuros profissionais uma cultura de cooperação aberta à partilha de conhecimentos e melhoria contínua, num contexto social em constante transformação.
 - h) Realização de palestras, conferências, workshops e outras actividades pertinentes para as partes;
2. As Partes poderão, no âmbito da cooperação, identificar e explorar outros domínios de interesse comum.



2




CLÁUSULA TERCEIRA **(Das obrigações das Partes)**

1. No âmbito do presente acordo as partes se obrigam a:
 - a) Oferecer aos funcionários da instituição parceira trato agradável e cordial;
 - b) Garantir que o objectivo pelo qual é firmado a cooperação seja concretizado;
 - c) Respeitar com zelo as regras em vigor na UnIA e no ISPAPJ;

CLÁUSULA QUARTA **(Acções)**

1. A implementação do presente acordo será concretizada através de acções consensualmente acordadas entre as partes, expressas em planos e programas de trabalho, documentos autónomos ou acordos adicionais específicos.
2. As partes comprometem-se em reunir sempre que necessário ou, pelo menos, uma vez por semestre para análise e avaliação do progresso das acções e definir novas estratégias e projectos.

CLÁUSULA QUARTA **(Acordos Adicionais)**

1. Com base no presente Acordo, os titulares dos órgãos singulares de gestão da UnIA e do ISPAPJ assinarão Acordos Adicionais contendo os Projectos e Programas e Acções bem como os Cronogramas para cada domínio específico.
2. Os acordos adicionais referidos no n.º 1 da presente cláusula incidirão sobre os domínios a serem apresentados no documento específico.

CLÁUSULA QUINTA **(Comissão de gestão)**

1. Cada Parte designará um representante para integrar a Comissão de gestão responsável pela implementação do presente acordo e coordenação das actividades a serem desenvolvidas em conjunto.





2. Os representantes de cada uma das partes possuirá autoridade necessária para a tomada de decisões relativamente à implementação das acções previstas no presente acordo e nos acordos adicionais específicos.
3. Em caso de dúvidas ou omissões, as partes devem ser imediatamente informadas para a resolução atempada das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA

(Despesas e Receitas)

1. A colaboração entre as partes não implica quaisquer compromissos financeiros, tanto por parte da **UnIA** como do **ISPAJ**.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas e outros custos ocorridos ao abrigo ou como resultado desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Relação Jurídico-Institucional)

Cada uma das partes constitui uma Instituição independente, não sendo criada qualquer relação jurídica de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA

(Das Acções de cooperação específica)

As partes contraentes estabelecem que cada projecto e/ou acção específica a desenvolver será definido e detalhado, no que diz respeito aos objectivos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste acordo de cooperação sob forma de anexos.

CLÁUSULA NONA

(Força Maior)

1. Nenhuma das Partes será responsabilizada pela falta de cumprimento das suas obrigações, sempre que para tal tenha como fundamento qualquer causa de força maior.



Handwritten signature and initials.



As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da aplicação do acordo serão interpretadas e esclarecidas de comum acordo dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades do mesmo.

(Dúvidas e omissões)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

3. Caso seja necessário, as Partes podem negociar licenças para uso dos elementos materiais e intelectuais produzidos, garantindo que os termos do licenciamento sejam mutuamente benéficos e respeitem os direitos de propriedade intelectual de cada Parte.

2. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 da presente cláusula, as Partes concordam em compartilhar o conhecimento produzido conjuntamente durante a execução das actividades previstas neste Protocolo, assegurando o devido crédito a cada uma das Partes envolvidas.

1. A propriedade intelectual dos elementos materiais e intelectuais produzidos para o cumprimento dos objectivos do presente Protocolo pertencem à Parte que os produziu.

(Propriedade intelectual)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cada uma das partes comprometem-se a não difundir de forma alguma informações que não sejam do âmbito do presente acordo e que ponham em causa o bom nome e imagem das partes contraentes.

(Confidencialidade)

CLÁUSULA DÉCIMA

2. Para o efeito do presente acordo, consideram-se casos de força maior aqueles factos ou acontecimentos que não sejam possíveis de prever ou que sejam inevitáveis e incontroláveis por qualquer das partes, mas que por eles sejam directamente afectadas, tais como estado de sítio, guerra, declarada ou não, rebelião ou motivos de catástrofes naturais, incêndios, terramotos e acidentes.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comunicação entre as Partes)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e deverão revestir uma das seguintes formas:

a) Entrega em formato físico mediante protocolo assinado pelo receptor ou por e-mail no endereço do destinatário;

2. As comunicações consideram-se válidas e eficazes:

a) No caso da alínea a), do n.º 1 da presente Cláusula, na data da entrega da comunicação com assinatura do receptor;

b) No caso da alínea b), do n.º 1. da presente Cláusula, no dia útil subsequente à resposta de confirmação da comunicação ocorrida em dia útil, considerando-se, para este efeito, como dia útil, de segunda à sexta-feira.

c) Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente Cláusula, as Partes indicam os seguintes endereços e contactos:

➤ UNIA

Endereço: Rua da Missão, Morro Bento II

Nome: Aniceto Novais

E-mail: aniceto.novais@gmail.com

➤ ISPAJ

Endereço: Rua 45, Urbanização de nova Vida

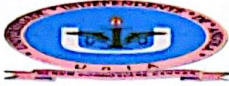
Nome: Albertino Candimba Sebastião

E-mail: candimbasebas2018@gmail.com

3. Quaisquer alterações ao endereço de uma das Partes acima referido deverão ser comunicadas, por escrito, à outra Parte.



6



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução de conflitos)

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável os eventuais litígios que possam surgir no âmbito da aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Vigência)

O acordo de cooperação terá a vigência de 1 (um) ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, salvo denúncia por qualquer uma das Partes mediante comunicação escrita à outra parte com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

1. A denúncia do presente Acordo não afectará as actividades ou programas em curso, devendo ser concluídas tal como acordado, excepto se for aprovado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Entrada em vigor)

O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes assinam o presente acordo de cooperação, composto por 7 (sete) páginas, sob os seus respectivos nomes, em Luanda, no dia 30 de Janeiro de 2026, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Universidade Independente De Angola

Instituto Superior Politécnico




Carlos Pedro Cláver Yoba
(Reitor)

Alvorecer da Juventude


Albertino Candimba Sebastião
(Presidente)